



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

**PARECER N. : 0357/2019-GPGMPC**

**PROCESSO N.: 1020/2019**

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - EXERCÍCIO DE 2018**

**RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR LEME DA ROCHA – PREFEITO**

**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Claudionor Leme da Rocha - Prefeito.

Os autos aportaram na Corte de Contas, tempestivamente, em 27.03.2019, para fins de manifestação sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCER (LC n. 154/96), combinado com o art. 47 do Regimento Interno do TCER (Resolução Administrativa nº. 05/96).

O corpo técnico emitiu o relatório inicial (ID 792940), no qual fez constar os seguintes achados:

- A1. Inconsistência das informações contábeis;
- A2. Divergência no saldo financeiro do Fundeb;
- A3. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações;
- A4. Não atendimento das determinações e recomendações.

Ato seguinte, o Conselheiro Relator proferiu a decisão monocrática DM-00097/19-GCFCS (ID 795918), concitando os responsáveis a apresentarem razões de justificativas para os achados constantes do relatório técnico inicial.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

Instados, os responsáveis apresentaram razões de justificativas (ID 806169) contestando os apontamentos técnicos. A defesa foi analisada pela equipe instrutiva (ID 812751), que concluiu pela descaracterização do achado A2 e pela manutenção das situações encontradas nos achados A1 (itens “a” e “b”), A3<sup>1</sup> e A4.

No relatório conclusivo das contas (ID 812774), a unidade técnica opinou acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, nos seguintes termos:

### **3.2. Opinião sobre a execução do orçamento**

[...]

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, devido à relevância dos possíveis efeitos da distorção consignada neste relatório não elidida pelas contrarrazões apresentadas que **não foram observados os princípios constitucionais e legais** que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual. (Grifei).

A seguir, são descritas as ocorrências que motivaram a opinião adversa:

- i. Infringência ao o disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000, em razão de que as disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2018. [...].

### **4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município**

[...]

Assim, após a análise das evidências obtidas, concluímos quanto ao Balanço Geral do Município de 2018, exceto pelos possíveis efeitos das distorções apresentadas neste relatório, que não obtivemos evidência sobre outros fatos que indique que as demonstrações financeiras (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos

<sup>1</sup> Frise-se que o valor da insuficiência financeira discutida no Achado A3, teve seu valor retificado de R\$ -1.586.844,11 para R\$ -1.042.228,90, consoante análise técnica (ID 812751).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Fluxos de Caixa) encerradas em 31/12/2018 não representam adequadamente os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício. (Grifei).

### 4.1.2. Base para opinião com ressalva

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

As evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalva. Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

i. Divergência no valor de R\$ 1.379.488,49 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$ 8.255.433,15) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$ 6.875.944,66), contrariando a Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público –MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL –Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

ii. Divergência no valor de R\$ -24.425,19 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$ 36.818.969,81) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro –Anexo do Balanço Patrimonial (R\$ 36.843.395,00), contrariando a Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público –MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL –Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Diante das opiniões emitidas, o corpo instrutivo concluiu, que as contas **não estão aptas a receber Parecer Prévio pela aprovação:**

[...]

Em decorrência dos trabalhos e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2018, constatamos distorções relevantes, porém, não generalizadas nas demonstrações contábeis apresentadas, que a maior parte das determinações de exercícios anteriores está em fase de execução, todavia, constatamos que não foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

A opinião adversa da execução do orçamento e gestão fiscal, em razão do desequilíbrio, além do não cumprimento das determinações exaradas em prestações de contas dos exercícios anteriores, são relevantes e possuem efeitos generalizados sobre as Contas do Chefe do Executivo, ou seja, têm capacidade de macular os resultados apresentados pela Administração no exercício de 2018. Assim, opina-se no sentido de que as contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Claudionor Leme da Rocha, **não estão em condições de serem aprovadas** pela Câmara Municipal. (Grifei).

Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para receberem manifestação regimental.

É o relatório.

Primeiramente, insta dizer que o total de recursos arrecadados pelo Município de Nova Mamoré alcançou **R\$ 63.366.053,76**, o que dá uma dimensão dos desafios e da responsabilidade que recai sobre aquele que emprega tais recursos com o objetivo de garantir melhores condições de vida a todos os munícipes.

A documentação exigida para a análise das contas de governo, possibilita que se extraia das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo um conjunto de dados e resultados, que delineiam um cenário abrangente das contas, explicitando a situação fiscal e orçamentária do ente.

Nesse sentido, o relatório conclusivo emitido pela unidade técnica (ID 812774), combinado com dados extraídos dos sistemas de informação disponíveis aos técnicos da Corte apresenta elementos para fundamentar a opinião técnica quanto à **inobservância das normas constitucionais, legais e regulamentares na Execução do Orçamento**<sup>2</sup>. Por outro lado, os técnicos atestam a fidedignidade do Balanço Geral do Município<sup>3</sup> na representação da situação financeira em 31.12.2018.

<sup>2</sup>Em decorrência da insuficiência financeira para cobertura de obrigações.

<sup>3</sup> Exceto pelas inconsistências das informações contábeis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

O quadro a seguir apresenta os resultados de maior relevância, extraídos das contas prestadas e do relatório conclusivo (ID 812774):

| Descrição                                           | Resultado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valores (R\$)                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Gestão Orçamentária</b>                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |
| <b>Alterações Orçamentárias</b>                     | LOA - Lei Municipal nº 1310 de 22.12.2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
|                                                     | <b>Dotação Inicial:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 63.615.376,01                       |
|                                                     | <b>Autorização Final</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 74.540.487,62                       |
|                                                     | <b>Despesas empenhadas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 57.266.596,34 <sup>4</sup>          |
|                                                     | <b>Economia de Dotação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 17.273.891,28                       |
|                                                     | Não foram abertos créditos com base na Lei Orçamentária Anual.<br>O total de alterações por fontes previsíveis (anulações) foi de R\$ 11.561.909,10 (18,17% do orçamento inicial), sendo que a Corte já firmou entendimento, no sentido de que o limite máximo é de <b>20%</b> do orçamento inicial, pelo que se conclui que não houve excesso de alterações orçamentárias. |                                     |
| <b>Resultado Orçamentário</b>                       | <b>Receita arrecadada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 63.366.053,76                       |
|                                                     | <b><u>Despesa empenhada</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 56.337.916,45 <sup>5</sup>          |
|                                                     | Superávit Orçamentário (Consolidado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>7.028.137,31</b>                 |
|                                                     | Superávit Orçamentário RPPS<br><b>Superávit Orçamentário do Executivo e Câmara Municipal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5.770.970,91<br><b>1.257.166,40</b> |
| <b>Limites Constitucionais</b>                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                     |
| <b>Limite da Educação</b><br>(Mínimo 25%)           | <b>Aplicação no MDE: 27,14%</b><br>(Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7.934.255,54                        |
|                                                     | Receita Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 29.237.337,14                       |
| <b>Limite do Fundeb</b><br>Mínimo 60%<br>Máximo 40% | <b>Total aplicado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 15.792.485,72                       |
|                                                     | <b>Remuneração do Magistério</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10.871.739,24                       |
|                                                     | <b>Outras despesas do Fundeb</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 4.920.746,48                        |
| <b>Limite da Saúde</b><br>(Mínimo 15%)              | <b>Total aplicado: 24,66%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7.209.174,62                        |
|                                                     | Receita Base                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 29.237.337,14                       |

<sup>4</sup> De acordo com o Balanço Orçamentário (ID 751477) as despesas correntes e de capital somam R\$ 56.337.916,45. Tal valor, acrescido da amortização da dívida/refinanciamento (R\$ 928.679,89), indica que as **despesas empenhadas** no exercício totalizam R\$ 57.266.596,34.

<sup>5</sup> Não computado o valor da amortização da dívida/refinanciamento (R\$ 928.679,89).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

|                                                                  |                                                                                                                                                                                            |                             |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Repasse ao Poder Legislativo</b><br>(Máximo de 7%)            | <b>Índice: 6,99%</b>                                                                                                                                                                       |                             |
|                                                                  | <b>Repasse Financeiro (Balanço Financeiro da Câmara/2018)</b>                                                                                                                              | 1.880.082,12                |
|                                                                  | <b>Receita Base:</b>                                                                                                                                                                       | 26.872.247,87               |
| <b>Gestão Financeira/Patrimonial</b>                             |                                                                                                                                                                                            |                             |
| <b>Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa</b>         | <b>Percentual Atingido: 5,13 %</b>                                                                                                                                                         |                             |
|                                                                  | <b>Arrecadação</b>                                                                                                                                                                         | 378.799,71                  |
|                                                                  | Saldo inicial                                                                                                                                                                              | 7.387.796,06                |
|                                                                  | <b>Resultado: <u>baixo desempenho</u></b><br>Frisamos o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa (5,13%) em especial, quando comparado ao desempenho do exercício de 2014 (30,49%). |                             |
| <b>Gestão Financeira/Patrimonial</b>                             |                                                                                                                                                                                            |                             |
| <b>Equilíbrio Financeiro</b>                                     | <b>Disponibilidade de Caixa apurada:</b><br>(Cobertura de Obrigações assumidas até 31.12.2018)                                                                                             | 36.519.705,88               |
|                                                                  | <b>Fontes vinculadas</b>                                                                                                                                                                   | 37.064.261,09               |
|                                                                  | <b>Fontes Livres</b>                                                                                                                                                                       | - 544.555,21                |
|                                                                  | <b>Fontes vinculadas deficitárias</b>                                                                                                                                                      | - 497.733,69                |
|                                                                  | <b>Insuficiência financeira</b>                                                                                                                                                            | - 1.042.288,90 <sup>6</sup> |
| <b>Gestão Fiscal</b>                                             |                                                                                                                                                                                            |                             |
| <b>Resultado Nominal</b>                                         | <b>Atingida</b>                                                                                                                                                                            |                             |
|                                                                  | Meta:                                                                                                                                                                                      | 344.200,32                  |
|                                                                  | Resultado acima da linha                                                                                                                                                                   | 7.012.323,74                |
|                                                                  | Resultado abaixo da linha ajustado                                                                                                                                                         | 3.591.202,76                |
| <b>Resultado Primário</b>                                        | <b>Atingida</b>                                                                                                                                                                            |                             |
|                                                                  | Meta:                                                                                                                                                                                      | 462.688,38                  |
|                                                                  | Resultado acima da linha                                                                                                                                                                   | 7.012.323,71                |
|                                                                  | Resultado abaixo da linha ajustado                                                                                                                                                         | 3.591.202,76                |
| <b>Gestão Fiscal</b>                                             |                                                                                                                                                                                            |                             |
| <b>Despesa total com pessoal Poder Executivo</b><br>(Máximo 54%) | <b>Índice: 53,04%</b>                                                                                                                                                                      |                             |
|                                                                  | <b>Despesa com Pessoal</b>                                                                                                                                                                 | 28.984.585,35               |
|                                                                  | <b>RCL</b>                                                                                                                                                                                 | 54.645.774,53               |
| <b>Indicador</b>                                                 |                                                                                                                                                                                            |                             |

<sup>6</sup> O valor original da impropriedade foi retificado pelo Corpo Técnico no relatório de análise de justificativas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>IEGM<sup>7</sup><br/>Índice de<br/>Efetividade da<br/>Gestão Municipal</b> | Média dos municípios rondonienses (em fase de adequação):<br>Resultado do Município em exame ( <b>em fase de adequação</b> ).                                                                                                                                               | <b>C+</b> |
|                                                                               | Não houve evolução no resultado geral do IEGM municipal em 2018, o município permanece na faixa "C+". Apesar de notarmos melhora dos indicadores i-Saúde e i-Ambiental, em comparação ao exercício de 2017, seus desempenhos não foram suficientes para a mudança de faixa. | <b>C+</b> |

Fonte: Dados extraídos do Sistema Contas Anuais e PCE – Relatórios, Papéis de Trabalho de Auditorias, Balanços, entre outros documentos constantes dos autos.

Em face desses principais resultados e de sua análise circunstanciada e integrada, a unidade técnica opinou pela **não aprovação das contas**, entendimento com o qual o *Parquet* converge, utilizando-se, pois, como razões de opinar os fundamentos do laborioso trabalho empreendido, em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC<sup>8</sup>.

Pontualmente, destaque-se que o **resultado da avaliação financeira** realizada nas presentes contas é a falha de maior gravidade, que deu azo ao entendimento técnico e do *Parquet*, como se demonstrará adiante.

De início, ressalte-se que o corpo técnico realiza duas análises distintas no exame da situação financeira dos Municípios.

Na primeira delas, verifica a suficiência geral<sup>9</sup> de recursos existentes nas fontes vinculadas e livres e apresenta o montante total de recursos disponíveis.

Na segunda, adentra ao exame fonte a fonte e caso detecte a presença de fontes deficitárias, apresenta o resultado individualizado, bem como o somatório das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa.

<sup>7</sup> O Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/20163, aplicou nos municípios do Estado o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal, que tem como objetivo aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, em sete setores: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.

<sup>8</sup> Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica do Tribunal.

<sup>9</sup> Segregando apenas as fontes vinculadas das fontes livres.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Isso ocorre porque o superávit nas fontes de recursos vinculados não podem fazer frente a eventuais insuficiências financeiras de outras fontes, ainda que vinculadas, porquanto possuem destinação específica ligada à realização de determinadas ações.

Na hipótese de déficits nas fontes vinculadas, o corpo técnico verifica, ao final, se há recursos nas fontes livres capazes de fazer frente à totalidade dessas obrigações, sendo que em caso positivo, não prevalecerá a infringência ao princípio do equilíbrio, estabelecido no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, diante da existência de fontes deficitárias, sem a cobertura financeira de recursos livres, estará caracterizado o descumprimento ao equilíbrio financeiro.

Pois bem.

No relatório inicial, o corpo instrutivo apontou a insuficiência financeira para cumprimento de obrigações assumidas até 31.12.2018, no montante de R\$ 1.586.844,11<sup>10</sup>, sendo o déficit nas fontes de recursos vinculados de R\$ - 1.042.288,90 e nas fontes de recursos livres no total de R\$ - 544.555,21 (ID 792940).

<sup>10</sup> Extrai-se do quadro demonstrativo constante no relatório técnico inicial (fls. 5-9) que, em tais fontes deficitárias (recursos vinculados e livres), já estão computados os valores decorrentes da não contabilização de despesas de folha de pagamento, que soma R\$ 299.263,93:

| FONTE DE RECURSO DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS |                                  |               |                |                |             |
|----------------------------------------------|----------------------------------|---------------|----------------|----------------|-------------|
| Código da fonte                              | Descrição da fonte               | Outubro (R\$) | Novembro (R\$) | Dezembro (R\$) | Total (R\$) |
| 01.05                                        | Fundo Municipal de Saúde         | -             | -              | 192.494,88     | 192.494,88  |
| 100                                          | Secretaria de Administração      | -             | -              | 52.965,54      | 52.965,54   |
| 01.06                                        | Educação 25%                     | -             | -              | 36.169,37      | 36.169,37   |
| 01.15                                        | Secretaria de Assistência Social | -             | -              | 17.634,14      | 17.634,14   |
|                                              |                                  |               | -              |                | 299.263,93  |

Fonte: Declaração do Contador (ID792606)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Nos termos do DDR n. 97/2019-GCFCS (ID 795918), o responsável foi instado a se manifestar pelo déficit financeiro nas fontes vinculadas e livres, tendo apresentado defesa que foi sintetizada e analisada pelo corpo instrutivo, conforme registrado no relatório (ID 812751), *litteris*:

### **Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis iniciam suas alegações informando (pág. 01/02, ID 799999) que de fato o Município apresentou déficit em algumas fontes de recursos próprios, o que se deu principalmente em virtude da ocorrência de déficit de arrecadação das principais receitas próprias do Ente (receitas tributárias, impostos e transferências correntes):

[...]

Nesse sentido, reiteram que houve arrecadação a menor em relação a projeção das receitas correntes, bem como das receitas de transferências, a exemplo do ICMS, IPVA e FPM, oriunda principalmente das condições econômicas do país, a qual tem como consequência a queda de arrecadação dos Entes Federados.

Ademais, esclarecem que o Município vem tentando sanar as pendências de insuficiência financeira dentro do presente exercício, a fim de que esse desequilíbrio não mais ocorra nas próximas prestações de contas, acrescentando ainda que essa questão está sendo monitorada e apresentada nos relatórios trimestrais e semestrais da Controladoria do Município.

Quanto ao exame de despesas com folha de pagamento não contabilizadas no exercício, os agentes, se manifestaram da seguinte forma:

Assim como evidenciado no exame de regularidade as despesas com pessoal, foram empenhados, de forma estimativa, mas que no final do exercício não foi possível devido à falta de orçamento, pois já havia feito outros empenhos e processado a despesa, não sendo possível a contabilidade processar tais despesas. Justificamos que trata-se de despesa continuada, e que já foram processadas no exercício de 2019, como despesa de exercício anterior. Tal fato já foi apurado pela Unidade de Controle Interno, sendo recomendado ao Setor de Contabilidade que realize os empenhos da Folha de Pagamento em sua Totalidade de Maneira Estimativa e que cumpra a Legislação e as Normas Técnicas para a Contabilidade Pública, desta feita, considerando que a administração pública está em constante avanço e que o fato não se caracteriza como danos ao erário e sim com mera infringência técnica contábil, pugnamos pela relevância do fato, uma vez que as providências já foram tomadas para a regularidade no exercício 2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### **Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação a insuficiência financeira para cobertura de obrigações detectada, se vê que os agentes não apresentaram quaisquer alegações ou documentos comprobatórios capazes de justificar a ocorrência da impropriedade em discussão, porquanto se limitaram a assumir sua ocorrência, e informar fatos que, ao que parece, deram causa ao desequilíbrio em exame (crise econômica que o país está atravessando, tendo como consequência a frustração de receitas), o que, frise-se desde já, não possuem o condão de alterar o déficit financeiro revelado em 31.12.2018.

Isso porque não é razoável concluir que tal motivo (crise econômica), por si só, seja a causa da insuficiência de caixa em discussão, pois o Ente dispõe de ferramentas para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos gastos públicos, a exemplo da definição de uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, da definição do cronograma de desembolso e programação financeira (Art.8º da LRF), bem como uma adequada definição das Metas Fiscais.

Ademais, se verificado a ocorrência de algum risco de não atingimento das metas definidas para exercício, ainda se tem uma ferramenta de ajuste, qual seja, limitação de empenho e movimentação financeira (Artigo 9º da LRF), a qual prevê mecanismos a serem adotados pelo Poder Executivo, a fim de evitar o descontrole das contas e desequilíbrio fiscal, na forma preconizada na LDO, caso a arrecadação ao final de cada bimestre demonstre não suportar os desembolsos previstos.

Frise-se ainda que, em consulta aos Balanços Orçamentários e ao sistema Sigap-Gestão Fiscal, verificou-se que a Receita Arrecada e a Receita Corrente Líquida – RCL do Ente em 2018, aumento em relação ao exercício anterior, revelando que a frustração de receitas alegada pelos agentes não foi determinante para a ocorrência do desequilíbrio em discussão, pois conforme demonstrado no quadro abaixo, não houve queda e sim aumento de receitas:

|                                | <b>2017</b>   | <b>2018</b>   | <b>Diferença (b – a)</b> |
|--------------------------------|---------------|---------------|--------------------------|
|                                | <b>(a)</b>    | <b>(b)</b>    |                          |
| Receita Arrecadada             | 55.505.459,08 | 63.366.053,76 | 7.860.594,68             |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 45.704.081,76 | 54.645.774,53 | 8.941.692,77             |

Assim, é possível concluir que a frustração de receitas aventada pelos agentes em verdade ocorreu falha na previsão/projeção de receitas do Município, e nesse sentido, considerando que a Administração, nesse particular, não planejou, controlou e/ou implementou de forma adequada as medidas de contenção de gastos públicos, entendemos que os esclarecimentos apresentados são insuficientes para afastar a situação encontrada no achado em exame, uma vez que não alteram a insuficiência financeira apurada em 31.12.2018.

Quanto as despesas com folha de pagamento não contabilizadas no exercício (consideradas na análise técnica inicial), registre-se que os agentes assumem que a folha de pessoal não foi



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

empenhada em sua totalidade ao final do exercício de 2018, o que nos leva a ratificamos a análise técnica preliminar, nesse particular, visto que as despesas em discussão devem ser empenhadas no período de sua competência para não distorcer os resultados do exercício, em obediência aos princípios da oportunidade (à tempestividade e a integridade dos lançamentos contábeis) e o da competência (o dispêndio deve ser computado no exercício em que ocorrer, ainda que outro seja o exercício de seu pagamento).

Contudo, cabe retificação do valor da insuficiência financeira de R\$-1.586.844,11 para R\$-1.042.228,90, visto que, nessa oportunidade, verificamos que a fonte deficitária de Recursos Ordinários foi contada em duplicidade na apuração do exame inicial, conforme reproduzido abaixo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

| Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Total dos Recursos não Vinculados (a)                           | -544.555,21                     |
| Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)        | -1.042.288,90                   |
| <b>Resultado (c) = (a + b)</b>                                  | <b>-1.586.844,11</b>            |
| <b>Situação</b>                                                 | <b>Insuficiência financeira</b> |

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

| Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa | Valor (em R\$)       |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação   | -448.627,82          |
| Transferências do FUNDEB - 60%                                    | -23.744,27           |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde       | -25.361,60           |
| Recursos Ordinários                                               | -544.555,21          |
| <b>Soma</b>                                                       | <b>-1.042.288,90</b> |

### Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a previsão/projeção de receitas não se deu de forma adequada, bem como que o Ente não planejou, controlou e/ou implementou de forma adequada as medidas de contenção de gastos públicos (acompanhamento bimestral e limitação de empenho), e sobretudo, por terem simplesmente assumido a falha em exame, opina-se pela manutenção da situação identificada no achado A3.

Ante a essa análise, o quadro constante do relatório final (ID 812774), colacionado a seguir, demonstra a conclusão técnica acerca do achado:

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos que houve insuficiência financeira para cobertura de obrigações, visto que identificamos fontes de recursos vinculadas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

deficitárias no valor de R\$ - 497.733,69, sendo que o Município não dispunha de recursos financeiros em fontes ordinárias (sem vinculação) para cobertura desse valor, pelo contrário, foi identificado um déficit nos recursos ordinários de R\$-544.555,21, totalizando dessa forma, uma insuficiência financeira de R\$-1.042.288,90.

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

| Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos |                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Total dos Recursos não Vinculados (a)                           | -544.555,21              |
| Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)        | -497.733,69              |
| Resultado (c) = (a + b)                                         | -1.042.288,90            |
| Situação                                                        | Insuficiência financeira |

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

| Identificação das Fontes de Recursos Vinculadas com Disponibilidade Negativa | Valor (em R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação              | -448.627,82    |
| Transferências do FUNDEB - 60%                                               | -23.744,27     |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                  | -25.361,60     |
| Soma                                                                         | -497.733,69    |

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS                                                | Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados<br>(a) | Convênios não repassados TC-38<br>(b) <sup>1</sup> | Despesa com Pessoal não contabilizada<br>(c) <sup>2</sup> | Disponibilidade de Caixa apurada<br>(d) = (a + b - c) |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação           | -412.458,45                                                                        |                                                    | 36.169,37                                                 | -448.627,82                                           |
| Transferências do FUNDEB - 60%                                            | -23.744,27                                                                         |                                                    |                                                           | -23.744,27                                            |
| Transferências do FUNDEB -40%                                             | -                                                                                  |                                                    |                                                           | -                                                     |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                     | 1.619.888,20                                                                       |                                                    |                                                           | 1.619.888,20                                          |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde              | -25.361,60                                                                         |                                                    |                                                           | -25.361,60                                            |
| Outros Recursos Destinados a Saúde                                        | 3.013.523,33                                                                       |                                                    | 192.494,88                                                | 3.013.523,33                                          |
| Recursos Destinados a Assistência Social                                  | 65.302,64                                                                          |                                                    | 17.634,14                                                 | 65.302,64                                             |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                        | 32.072.339,57                                                                      |                                                    |                                                           | 32.072.339,57                                         |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro                            | -                                                                                  |                                                    |                                                           | -                                                     |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) | -                                                                                  |                                                    |                                                           | -                                                     |
| Recursos de alienação de Bens/Ativos                                      | -                                                                                  |                                                    |                                                           | -                                                     |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos                                 | 1.001.070,06                                                                       |                                                    |                                                           | 1.001.070,06                                          |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)                                         | 37.310.559,48                                                                      |                                                    | 246.298,39                                                | 37.064.261,09                                         |
| Recursos Ordinários                                                       | -491.589,67                                                                        |                                                    | 52.965,54                                                 | -544.555,21                                           |
| Outros Recursos não Vinculados                                            | -                                                                                  |                                                    |                                                           | -                                                     |
| TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)                                    | -491.589,67                                                                        |                                                    | 52.965,54                                                 | -544.555,21                                           |
| TOTAL (III) = (I + II)                                                    | 36.818.969,81                                                                      |                                                    | 299.263,93                                                | 36.519.705,88                                         |

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

[...]

Com efeito, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa não são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, contrariando as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000.

Desta feita, o *Parquet* corrobora o entendimento técnico constante no relatório conclusivo (ID 812774), no sentido de que remanesce a insuficiência financeira por fontes, o que caracteriza falha grave o suficiente para ensejar ***per si, a reprovação das contas municipais***, segundo entendimento pacificado<sup>11</sup> da Corte e como se depreende dos seguintes julgados:

PROCESSO Nº: 2236/2017

PARECER PRÉVIO PPL-TC 00052/17

[...]

CONSIDERANDO, ainda, que o Município, embora em matéria orçamentária tenha apresentado superávit, mostrou-se deficitário do ponto de vista financeiro, contrariando o princípio do equilíbrio das Contas Públicas arraigado no art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000;

É DE PARECER que as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim-RO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Dúlcio da Silva Mendes, CPF n. 000.967.172-20, Prefeito Municipal, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE RECEBER APROVAÇÃO, por parte da Augusta Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO

PROCESSO Nº: 2392/2017

PARECER PRÉVIO PPL-TC 00051/17

[...]

CONSIDERANDO, ainda, que o Município, em matéria orçamentária e financeira, mostrou-se desequilibrado, uma vez que restou constatado o déficit financeiro descumprido com as disposições do art. 1º, § 1º, da LC n. 101, de 2000, bem como o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias do término da legislatura; CONSIDERANDO, por fim, que remanesceram falhas graves que inquinam juízo de

<sup>11</sup> Processo n. 2099/2013/TCER; Processo n. 1505/2013/TCER; Processo n. 1244/2011/TCER; Processo 0115/10/TCER, entre outros.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

reprovabilidade às Contas prestadas; É DE PARECER que as Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari-RO, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antônio Serafim da Silva Júnior, CPF/MF n. 422.091.962-72, à época, Prefeito, NÃO ESTÃO APTAS A RECEBER APROVAÇÃO, por parte da Augusta Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO.

PROCESSO 01643/18

PARECER PRÉVIO PPL-TC 00048/18

[...]

Considerando que o Município de Colorado do Oeste registrou insuficiência financeira para cobertura das obrigações no exercício a serem pagas com recursos financeiros não vinculados;[...]

É de Parecer que as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Ribamar de Oliveira, devem ser reprovadas pela Câmara Municipal.

PROCESSO 01675/18

PARECER PRÉVIO PPL-TC 00064/18

[...]

Considerando que embora o Município tenha observado os limites constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino; na valorização dos profissionais do magistério; nos gastos com as ações e serviços públicos de saúde, repasse ao Legislativo e o limite dos gastos com pessoal, houve desequilíbrio das contas (déficit financeiro **por fonte de recursos** no valor de R\$ 93.563,89), em descumprimento ao § 1º do art. 1º da LRF. (grifei)

De se dizer que a equipe técnica, ao apurar a insuficiência financeira, considerou para fins de apuração do equilíbrio das contas, as despesas com pessoal que não foram empenhadas em época própria (R\$ 299.263,93).

Por cediço, a ausência de empenho das despesas já incorridas, além de repercutir no resultado financeiro, também influencia na apuração das despesas com pessoal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Nesse sentido, oportuno ressaltar que a equipe técnica, ao apurar a regularidade das despesas com pessoal, fez a devida anotação, litteris:

Na fl. 32 do relatório conclusivo, a equipe técnica fez constar que o Executivo atingira 52,49% da RCL com despesas de pessoal. No entanto, em seguida, destacou que foi detectado despesas com pessoal já incorridas, porém não empenhadas em época própria (até 31.12.2018) no valor de R\$ 299.263,93, conforme Declaração do Contador (doc. inserto no sistema Contas Anuais), de modo que somadas ao montante de despesas total com pessoal do Poder Executivo alcança o importe de R\$ 28.984.585,35, representado 53,04% da RCL.

Logo, observa-se que, embora tenha havido o não empenhamento de despesas já incorridas, os efeitos da falha foram contemplados pelo corpo instrutivo para fins de apuração do resultado financeiro do Município e dos gastos com pessoal, sendo que, restou configurado que os gastos com pessoal alcançaram a proporção de 53,04% da RCL.

Doutro giro, vale ser mencionado o baixo desempenho na **recuperação de créditos inscritos em dívida ativa** do Município que, no exercício de 2018, vez que alcançou **5,13%** (R\$ 378.799,71) do saldo inicial (R\$ 7.387.796,06). Todavia, sobre a baixa recuperação de créditos da dívida ativa, o gestor não foi instado a se manifestar nestes autos.

A saber, no Acórdão APL-TC 00554/18 – Processo nº 01791/18, foi exarada a determinação para que o Município intensificasse e aprimorasse as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa. Contudo, o que se verifica é que o corpo técnico entendeu que a determinação está “em andamento” e que, considerando a data do envio da Prestação de Contas do exercício de 2018, o Município está em prazo de execução.

Inobstante, denota-se a necessidade de que a matéria receba maior atenção por parte do Poder Público Municipal de modo que sejam



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

instituídas, intensificadas e aprimoradas as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, com o desiderato de elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Além dessa determinação, no relatório de análise de esclarecimentos, ficou comprovado o não atendimento das seguintes determinações da Corte, *litteris*:

a) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas: Subitem “a”. Realização da reserva da dotação orçamentária (empenho), independente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não se configure em realização de despesas sem prévio empenho, contrariando as disposições do artigo 60 da Lei 4.320/1964; Situação: Não Atendeu Comentários: Conforme declaração do Contador, no exercício de 2018 a Administração Municipal deixou de empenhar despesas com pessoal no montante de R\$299.263,93;

b) II - Determinar, via Ofício, ao atual Prefeito do Município de Nova Mamoré a adoção das seguintes medidas: Subitem “e”. Determinação à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação, em autos apartados, da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar 154/1996; Situação: Não Atendeu Comentários: A Controladoria Geral do Município não informou, por meio do Relatório de Auditoria Anual (ID 751475), as medidas adotadas pela Administração quanto às recomendações dispostas no Acórdão APL-TC 00554/18.

[...]

### **Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em relação ao cumprimento das determinações de exercícios anteriores, os agentes, alegaram (pág. 15, ID 806169) o seguinte: O corpo técnico desta Entidade vem se empenhando para que as informações por nós prestadas não ocasionem dúvidas quando das análises efetuadas por esta Corte de Contas, que apesar de ser pequena a equipe vem se dedicando para cumprir com



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

prazos, normativas, pareceres e demais diante da quantidade de serviços realizados.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:** Da leitura das justificativas apresentadas, se vê que a Administração não apresentou quaisquer esclarecimentos ou documentos que permitissem o exame do cumprimento das determinações em apreço, ou seja, não se pronunciou de forma específica acerca dos itens em tela, se limitando a informar que enfrentou dificuldades administrativas (falta de pessoal), bem como que está implementando medidas, as quais, diga-se, até o presente momento não surtiram o efeito desejado, uma vez que, nessa oportunidade, não se noticiou nenhuma medida concreta executada pela Administração. Assim, considerando que os esclarecimentos apresentados não possuem o condão de elidir o Achado em discursão, e sobretudo, pelo fato de a Administração ter se mantido inerte em relação ao cumprimento das determinações em exame, só nos resta opinar pela manutenção do status das situações encontradas (Não atendida).

**Conclusão:** Diante do exposto, opina-se pela manutenção da situação identificada no achado A4.

Sem delongas, o *Parquet* converge com o entendimento técnico pelas próprias razões expostas na análise técnica acerca do achado A4, constante no ID 812751.

No tocante ao **IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, verifica-se que não houve evolução do resultado geral do IEGM municipal em 2018, permanecendo o município na faixa “C+” em fase de adequação”. Conforme asseverou o corpo técnico essa situação pode ser atribuída ao indicador i-Ambiente, que está classificado acima da média dos demais municípios do estado, e ao indicador I-GovTI, que está abaixo da média.

Nessa senda, deve-se determinar ao Prefeito que adote medidas com o fito de aperfeiçoar as ações governamentais por meio da medição da eficiência e eficácia das políticas públicas, nos setores de Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Quanto à **qualidade da educação**, malgrado o índice de desenvolvimento da educação básica – Ideb não tenha sido abordado no relatório técnico conclusivo<sup>12</sup>, dada a relevância da matéria, o *Parquet* considera necessário registrar que o município, nos anos iniciais do ensino fundamental (4ª série/5º ano), não alcançou em 2017 (4,6) a meta projetada para 2017 (4,8), demonstrando que há ainda muito o que evoluir na educação (Proc. 1791/2018).

Ademais, é cediço a importância de educação com qualidade para o desenvolvimento dos potenciais humanos dos docentes de Nova Mamoré e do Estado de Rondônia, assim como a disparidade substancial do estágio do ensino de crianças e adolescentes no Brasil, em termos de abrangência e qualidade, quando contrastamos o que ocorre aqui com a realidade de outros países.

O Plano Nacional da Educação fixou diretrizes, dentre elas a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos (as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

---

<sup>12</sup> O Ideb é calculado de dois em dois anos a partir dos dados sobre aprovação obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho obtidas no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Para tanto estabeleceu metas e prazos para cumprimento, que segundo auditoria implementada não estavam sendo plenamente cumpridas em 2017 (Processo 3124/2017).

Nessa senda, opina esse *Parquet* de Contas pela determinação de providências, que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

Insta destacar, ainda, que o corpo técnico em item específico de seu relatório conclusivo (item 7 – fl. 478, ID 812774) sugeriu alguns alertas e determinações, as quais são integralmente roboradas pelo *Parquet*, sendo destacadas ao final deste opinativo.

Destaque-se que a unidade de Controle Interno Municipal apresentou as manifestações exigidas acerca das presentes contas, concluindo pela regularidade com ressalvas das contas (fl. 15, ID 751475), conclusão com a qual divirjo pelas razões expostas neste parecer.

Por fim, oportuno fazer o registro de que tramita na Corte de Contas o processo nº 696/2018, que trata de Representação interposta pelo vereador municipal, o Senhor Lindomar Carlos Cândido, noticiando supostas irregularidades consistentes na subavaliação da despesa de precatórios<sup>13</sup> e inadimplemento de obrigações previdenciárias<sup>14</sup> por parte da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré. No qual este *parquet* inicialmente se manifestou através da Cota n. 001/2019 - GPGMPC, ressaltando que a irregularidade representada, se confirmada, pode impactar a formação de juízo quanto ao mérito das presentes contas e pugnou pelo prosseguimento da marcha processual, com o chamamento dos responsáveis para apresentação de justificativas acerca dos fatos noticiados na Representação, bem como dos apontamentos técnicos constantes no

<sup>13</sup> Mediante Documento n. 06573/17

<sup>14</sup> Mediante Documento n. 01962/18.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Relatório ID 702649, nos moldes do que dispõe o art. 12 da Lei 154/96 e art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, devendo os autos retornarem a este Órgão Ministerial após pronunciamento técnico conclusivo sobre o arrazoado e documentos porventura apresentados.

Posteriormente, o MPC se manifestou mediante o parecer nº 234/19, de 12.07.2019, no qual, em síntese, requereu que fosse atribuída a urgência necessária aos trâmites legais para que esteja, este feito, concluso antes da apreciação das presentes contas, e opinou pela abertura do contraditório aos responsáveis, em face da seguinte irregularidade capitulada pela equipe técnica da Corte, *verbis* (ID 702649):

a) De responsabilidade dos Senhores Laerte Silva de Queiroz, CPF:156.833.541- 53, na qualidade de ex-Prefeito do Município (exercício 2013-2016) e Claudionor Leme da Rocha, CPF: 579.463.102-34, atual Prefeito Municipal, pelo descumprimento das disposições contidas no artigo 1º, II, da Lei Federal n. 9.717/98 e no artigo 24 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02/2009, combinados com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial insculpido no caput do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 41/2003 em razão do não recolhimento, em momento oportuno, das obrigações previdenciárias devidas pelo Poder Executivo ao IPRENOM, resultando em pagamentos de juros e multas, despesas impróprias, desnecessárias e antieconômicas.

Alfim pugnou que apresentadas ou não razões de justificativas, retornem os autos para manifestação conclusiva do *Parquet*, após a emissão de relatório técnico acerca do mérito da representação.

Entrementes, a despeito de ter sido prolatada a DM 0106/19, juntada em 22.07.19, e os responsáveis terem sido notificados em 15 e 20.08.19 até a presente data o referido processo encontra-se no SPJ, de forma que não há análise das razões da defesa apresentada.

Neste contexto, considerando que a unidade técnica manifestou-se conclusivamente acerca da Execução do Orçamento e do Balanço Geral do Município, emitindo opinião adversa acerca da execução do orçamento



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

e gestão fiscal, em razão do desequilíbrio financeiro, além do não cumprimento das determinações exaradas em prestações de contas dos exercícios anteriores,; e, considerando ademais, que resta caracterizado nos presentes autos ilegalidades que ensejam de *per si* a reprovação das contas, em atendimento aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência tenho pelo não sobrestamento do processo para aguardar a apreciação daquele, por entender que há elementos necessários para formação de convicção para emissão de parecer sobre as contas.

A opinião adversa da execução do orçamento e gestão fiscal, em razão do desequilíbrio, além do não cumprimento das determinações exaradas em prestações de contas dos exercícios anteriores, são relevantes e possuem efeitos generalizados sobre as Contas do Chefe do Executivo, ou seja, têm capacidade de macular os resultados apresentados pela Administração no exercício de 2018.

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela:

1. emissão de **PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Senhor Claudionor Leme da Rocha – Prefeito do Município de Nova Mamoré, exercício de 2018, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 47 do Regimento Interno dessa Corte, em face da permanência dos seguintes achados:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$ - 1.042.228,90 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018;
- b) Divergência no valor de R\$1.379.488,49 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$8.255.433,15) e o valor evidenciado como saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$6.875.944,66);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

- c) Divergência no valor de R\$ -24.425,19 entre o saldo apurado do “Superávit/Déficit financeiro” (R\$36.818.969,81) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R\$36.843.395,00).

2. expedição de determinação ao gestor para que adote as seguintes medidas:

I) dê cumprimento aos Acórdãos APL-TC 00554/18 – Processo nº 01791/18 e APL-TC 00599/17 – Processo nº 01525/17 alertando o gestor de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, *per si*, a reprovação das contas;

II) adoção de medidas que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

III) intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

IV) institua de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

V) mantenha o equilíbrio financeiro das contas públicas, consoante o disposto nos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000, sob pena de reprovação nos anos vindouros;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n. ....  
Proc. n. 1020/2019  
.....

**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

VI) adote medidas visando à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, em consonância com as normas que regem a matéria;

VII) atente-se para os alertas expedidos pelo corpo técnico no item 7 do relatório conclusivo (ID 812774).

Este é o parecer.

Porto Velho, 04 de outubro de 2019.

**Yvonete Fontinelle de Melo**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

S-3

Em 4 de Outubro de 2019



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO  
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS